INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2017

Estabelece diretrizes para o funcionamento das salas de Atendimento Educacional Especializado - AEE e a admissão dos docentes para as referidas aulas.

WALDIVINO GRISOTTO, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Cerquilho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o compromisso da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em proporcionar atendimento educacional especializado;

CONSIDERANDO a promoção de ações que atendam as necessidades específicas dos alunos para que possam ter acesso ao ambiente e ao conhecimento escolar, garantindo a autonomia, o acesso, a permanência e a participação dos mesmos na escola;

INSTRUI:

Artigo 1º - São considerados alunos com necessidades educacionais especiais, que resultem em dificuldades ou impedimentos no desenvolvimento do seu processo ensino-aprendizagem:

I- aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter permanente ou temporário;

II- aqueles com transtornos globais do desenvolvimento que apresentam significativas diferenças físicas, sensoriais ou intelectuais decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter permanente ou temporário, que resultem em dificuldades ou impedimentos no desenvolvimento do seu processo ensino-aprendizagem;

III- aqueles com altas habilidades ou superdotação que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Artigo 2º - O Atendimento Educacional Especializado não substitui a escolarização nas salas de aula, sendo um atendimento complementar aos alunos matriculados no ensino regular, exceto educação especial, e será oferecido no turno inverso.

Artigo 3º - O atendimento dos alunos ocorrerá em grupos ou individualmente conforme as necessidades apresentadas, a realidade e idade.

Artigo 4º - Todo trabalho desenvolvido pelos professores, nas aulas de Atendimento Educacional Especializado deverá ser programado, documentado e divulgado aos pais, tendo o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Supervisão de Ensino e da Orientação Pedagógica.

§ 1º - Caberá ao professor, juntamente com a coordenação pedagógica, elaborar um plano de trabalho para aplicação do atendimento especializado, devendo constar no Projeto Político Pedagógico de Gestão da Escola.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura informará aos pais o tipo de atendimento específico realizado nas classes de Atendimento Educacional Especializado e a legislação vigente.

§ 3º - A escola providenciará a autorização para que os alunos frequentem o Atendimento Educacional Especializado.

Artigo 5º - São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado:

I- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II- Elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

IV- Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

V- Orientar, durante as HTPCs e HTPEs , professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;

VI- Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VII- Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Artigo 6º: Caso a Unidade Escolar não possua mais alunos que necessitem do Atendimento Educacional Especializado, o professor será dispensado.

Parágrafo Único – Compete à equipe pedagógica da escola analisar o desempenho do professor. Caso demonstre desempenho insatisfatório, será realizado um relatório que será encaminhado ao Conselho de Escola que decidirá sobre sua permanência ou não.

Artigo 7º: Para a atribuição das aulas do Atendimento Educacional Especializado será utilizada a lista de docentes classificados no Processo Seletivo para a Educação Especial.

Parágrafo Único – Caso haja matrícula de aluno com deficiência auditiva e, consequentemente a necessidade de intérprete, será utilizada a lista de docente classificados no Processo Seletivo de Intérprete de LIBRAS para a atribuição.

Artigo 8º - Ficam mantidas as demais determinações estabelecidas na Instrução Normativa 12/2016.

Artigo 9º - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cerquilho, 25 de Janeiro de 2017.

WALDIVINO GRISOTTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura